

ALGARVENSIS

(aspirante a) **GEOPARQUE**

LOULÉ
SILVES
ALBUFEIRA



ESTATUTOS

ASSOCIAÇÃO GEOPARQUE ALGARVENSIS LOULÉ-SILVES-ALBUFEIRA



CONTEÚDO

CAPÍTULO I	6
DISPOSIÇÕES GERAIS	6
Artigo 1.º	6
(Natureza, Denominação e Sede)	6
Artigo 2.º	6
(Objeto)	6
Artigo 3.º	7
(Atribuições)	7
CAPÍTULO II.....	9
RELAÇÕES COM OUTRAS ENTIDADES	9
Artigo 4.º	9
(Filiação e Relações com outras Entidades)	9
CAPÍTULO III.....	10
DOS ASSOCIADOS	10
Artigo 5.º	10
(Legitimidade)	10
Artigo 6.º	10
(Associados)	10
Artigo 7.º	11
(Direitos)	11
Artigo 8.º	13
(Deveres)	13
Artigo 9.º	14
(Quotas)	14
Artigo 10.º	15
(Suspensão e Perda da Qualidade de Associado)	15
CAPÍTULO IV	16
ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS	16
SECÇÃO I.....	16
DISPOSIÇÕES GERAIS	16
Artigo 12.º	16
(Dos Órgãos Sociais)	16
Artigo 13.º	17

(Deveres dos Titulares de Órgãos Sociais)	17
Artigo 14.º	17
(Mandato)	17
Artigo 15.º	18
(Processo Eleitoral)	18
SECÇÃO II	19
ASSEMBLEIA GERAL	19
Artigo 16.º	19
(Composição)	19
Artigo 17.º	19
(Constituição da Mesa da Assembleia Geral)	19
Artigo 18.º	20
(Competências da Assembleia Geral)	20
Artigo 19.º	21
(Funcionamento)	21
Artigo 20.º	22
(Convocação e Forma de Convocação)	22
Artigo 21.º	23
(Quórum, Deliberações e Direito a Voto)	23
SECÇÃO III	24
DIREÇÃO	24
Artigo 22.º	24
(Composição e Competências da Direção)	24
Artigo 23.º	26
(Reuniões da Direção)	26
Artigo 24.º	26
(Representação da Associação)	26
Artigo 25.º	26
(Competências do Presidente da Direção)	26
SECÇÃO IV	27
CONSELHO FISCAL	27
Artigo 26.º	27
(Composição)	27
Artigo 27.º	27
(Competência)	27

Artigo 28.º	28
(Reuniões).....	28
SECÇÃO V	28
CONSELHO CIENTÍFICO	28
Artigo 29.º	28
(Composição).....	28
Artigo 30.º	29
(Reuniões).....	29
CAPÍTULO VI.....	29
DA GESTÃO DA ALGARVENSIS	29
Artigo 31.º	29
(Equipa Técnica)	29
Artigo 32.º	29
(Diretor Executivo e Diretor Científico)	29
CAPÍTULO VII	31
DOS MEIOS FINANCEIROS E GESTÃO PATRIMONIAL	31
Artigo 33.º	31
(Receitas e Despesas).....	31
Artigo 34.º	32
(Gestão Financeira)	32
Capítulo VIII	32
DO REGIME DISCIPLINAR.....	32
Artigo 35.º	32
(Regime Disciplinar)	32
CAPÍTULO IX	33
DA ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS	33
Artigo 36.º	33
(Alteração dos Estatutos)	33
CAPÍTULO X.....	34
DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO	34
Artigo 37.º	34
(Dissolução e Liquidação)	34
CAPÍTULO XI	34
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	34

Artigo 38.º	34
(Comissão Instaladora da Algarvensis)	34
Artigo 39.º	35
(Interpretação e Integração de Lacunas)	35
Artigo 40.º	35
(Foro Legal)	35
Artigo 41.º	35
(Entrada em Vigor)	35

PROPOSTA DE ESTATUTOS
ASSOCIAÇÃO GEOPARQUE ALGARVENSIS LOULÉ-SILVES-ALBUFEIRA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º
(Natureza, Denominação e Sede)

1. A “Associação Geoparque Algarvensis Loulé-Silves-Albufeira” é uma pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos, com natureza associativa, constituída por tempo indeterminado e que se rege pelos respetivos estatutos, regulamentos e normas de direito aplicáveis, nomeadamente o Código Civil e a Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, na sua redação atualizada.
2. A “Associação Geoparque Algarvensis Loulé-Silves-Albufeira” rege-se igualmente pelas orientações gerais emanadas pela UNESCO, no âmbito do seu programa de implementação, desenvolvimento e gestão de GEOPARQUES Mundiais da UNESCO, em tudo o que não contrarie a ordem jurídica portuguesa.
3. A “Associação Geoparque Algarvensis Loulé-Silves-Albufeira”, adiante designada por “**Algarvensis**”, pode, abreviadamente, assumir a designação **Geoparque Algarvensis** e/ou **Algarvensis Geopark**.
4. A Algarvensis tem a sua sede na Rua Dona Amélia Cândida Ramalho, n.º 11, 8100-202 Salir, Loulé.
5. A Algarvensis pode, mediante proposta da Direção aprovada pela Assembleia Geral, alterar o local da sua sede, bem como criar delegações em qualquer local dos concelhos de Loulé, Silves e Albufeira, que façam parte da área territorial do Geoparque Algarvensis.

Artigo 2.º
(Objeto)

1. A Algarvensis visa promover a proteção, valorização e dinamização do património natural e cultural, com destaque para o património geológico, primando pela sua divulgação e criação de conhecimento científico e educacional, e proporcionar o desenvolvimento da atividade turística, numa perspetiva de

avanço sustentável da qualidade de vida e ambiental das populações no território geoparque dos concelhos de Loulé, Silves e Albufeira.

2. A Algarvensis tem por objeto, designadamente:

- a) Promover o desenvolvimento económico sustentável do território geoparque, através de uma gestão territorial que obedeça às diretrizes da European Geoparks Network;
- b) Promover uma maior coesão territorial e social dos concelhos de Loulé, Silves e Albufeira, através de uma política de valorização do território baseada no conceito de Geoparque da UNESCO;
- c) Potenciar a valorização e preservação do património natural e cultural, material e imaterial, existente na sua área territorial de intervenção, bem como a sua promoção a nível regional, nacional e internacional;
- d) Aprofundar e divulgar o conhecimento científico sobre o património geológico e cultural existente na sua área territorial de intervenção;
- e) Implementar uma estratégia de geoconservação e um conjunto de políticas que fomentem a educação, a sensibilização ambiental e o turismo, com o envolvimento das comunidades locais, para a promoção e dinamização de um desenvolvimento socioeconómico e cultural integrado, que seja ambientalmente sustentável;
- f) Contribuir para a promoção e valorização dos produtos locais e etnográficos.

Artigo 3.º **(Atribuições)**

1. Com vista à prossecução do seu objeto compete à Algarvensis:

- a) Promover o desenvolvimento de iniciativas conducentes à preparação e gestão do dossier de candidatura para obtenção, e posterior manutenção, do reconhecimento do “Geoparque Algarvensis Loulé-Silves-Albufeira”, pela UNESCO, como Geoparque Mundial da UNESCO;
- b) Gerir a participação na rede nacional e internacional de Geoparques, reconhecidos e aprovados pela UNESCO;
- c) Promover a marca Geoparque Mundial da UNESCO;
- d) Emitir pareceres técnicos e recomendações na área da ciência, natureza, cultura, educação e turismo da região, dentro das competências que lhe conferem a eventual classificação de “Geoparque Algarvensis Loulé-Silves-Albufeira” como Geoparque Mundial da UNESCO;

- e) Fomentar e aprofundar o estudo e investigação científica, nomeadamente na área das ciências da terra e do ambiente, arqueologia e património, educação e turismo, e com especial ênfase no património geológico existente no território abrangido pelo “Geoparque Algarvensis Loulé-Silves-Albufeira”;
- f) Apoiar os projetos de investigação científica, mediante parcerias com entidades públicas e privadas, com especial destaque para a Universidade do Algarve e seus centros de investigação;
- g) Desenvolver e apoiar ações, iniciativas e projetos tendentes à salvaguarda, dinamização, valorização e divulgação do património natural e cultural, material e imaterial, existente no território abrangido pelo “Geoparque Algarvensis Loulé-Silves-Albufeira”, nomeadamente em parceria com os Municípios que o integram e a Universidade do Algarve;
- h) Assegurar a dinamização e valorização de Geossítios inventariados no território do “Geoparque Algarvensis Loulé-Silves-Albufeira”;
- i) Elaborar e promover um programa educativo anual;
- j) Promover o desenvolvimento da economia circular no território do “Geoparque Algarvensis Loulé-Silves-Albufeira”;
- k) Realizar ações e iniciativas de sensibilização ambiental e de mitigação da emergência climática;
- l) Identificar e criar serviços e produtos de qualidade como marca diferenciadora do território, bem como promover e comercializar produtos locais e/ou promocionais ou turísticos;
- m) Assegurar a prestação de serviços com especial enfoque nos domínios do conhecimento científico, educação, cultura e turismo, nomeadamente através da realização de cursos e ações de cariz científico e/ou educacional ou de formação profissional;
- n) Desenvolver programas, projetos, *ateliers* e ações de carácter científico, educativo, cultural ou turístico;
- o) Apoiar a organização, promover a realização e participar em seminários, colóquios, encontros, feiras e exposições, que contribuam para a valorização e divulgação do “Geoparque Algarvensis Loulé-Albufeira-Silves”;
- p) Promover a edição e publicação de boletins, revistas, brochuras, livros e outros materiais alusivos às temáticas tratadas pelo “Geoparque Algarvensis Loulé-Silves-Albufeira”;
- q) Organizar viagens ao território do “Geoparque Algarvensis Loulé-Silves-Albufeira”, para promoção do mesmo e familiarização de jornalistas, agentes de viagem e operadores turísticos;

- r) Apoiar a organização e promover a realização de ações de inovação económica, social e tecnológica e de empreendedorismo, que propiciem a criação de emprego, a fixação e o desenvolvimento económico e social das populações e/ou a coesão dos territórios, e que se enquadrem no cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU;
 - s) Gerir equipamentos e infraestruturas de cariz científico, educacional, formativo, cultural e turístico, criados pela Algarvensis ou a esta cedidos, bem como planear, construir, melhorar e gerir as instalações e estruturas de apoio ao visitante no “Geoparque Algarvensis Loulé-Silves-Albufeira”;
 - t) Promover e participar em ações de cooperação com outras entidades públicas ou privadas que contribuam para a prossecução da missão e dos objetivos da Algarvensis;
 - u) Participar noutras entidades públicas ou privadas, com vista à realização de ações ou projetos que se integram no âmbito da prossecução da missão e dos objetivos da Algarvensis;
 - v) Promover os parceiros do “Geoparque Algarvensis Loulé-Silves-Albufeira”.
2. A Algarvensis pode colaborar com outras associações que prossigam os mesmos fins, nomeadamente com os restantes Geoparques do território nacional e/ou pertencentes à Rede Mundial de Geoparques da UNESCO.

CAPÍTULO II

RELAÇÕES COM OUTRAS ENTIDADES

Artigo 4.º

(Filiação e Relações com outras Entidades)

1. A Algarvensis pode filiar-se, associar-se ou aderir a organismos nacionais ou internacionais que prossigam objetivos idênticos ou conexos com os seus e que possam contribuir para a execução dos seus objetivos estatutários.
2. A Algarvensis pode celebrar convénios, protocolos ou outros acordos com entidades nacionais ou internacionais, visando o patrocínio das suas atividades ou a realização de ações conjuntas no âmbito da prossecução dos seus fins estatutários.
3. No desenvolvimento da sua atividade, e em cumprimento dos seus fins, a Algarvensis pode:
 - a) Candidatar-se a apoios diversificados de entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais;
 - b) Participar, quando se justifique, em grupos e comissões locais, regionais, nacionais e internacionais;

- c) Receber subsídios, doações, legados e heranças, neste caso, a benefício de inventário da associação, tudo nos termos da lei.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Artigo 5.º **(Legitimidade)**

1. Podem ser associados da Algarvensis as pessoas singulares e coletivas, públicas ou privadas, com interesse na prossecução do objeto social da Associação, que manifestem vontade em aderir, nomeadamente:
 - a) Autarquias locais;
 - b) Entidades regionais;
 - c) Instituições de ensino superior;
 - d) Centros de investigação;
 - e) Organizações não-governamentais;
 - f) Empresas.
2. Os associados da Algarvensis que sejam pessoas coletivas devem ser representados por delegados.

Artigo 6.º **(Associados)**

1. A Algarvensis tem um número ilimitado de associados, que contribuem com quotizações nos termos a definir em regulamento interno, e que se distribuem pelas categorias seguintes:
 - a) Associados Fundadores: municípios, freguesias, entidades pertencentes ao setor empresarial local e pessoas coletivas de direito público ou privado de fim académico - universidades, que outorgarem a escritura de constituição da Algarvensis.

§ São Associados Fundadores da Algarvensis: o Município de Loulé, o Município de Silves, o Município de Albufeira e a Universidade do Algarve, representada pelo Centro de Investigação Marinha e Ambiental.

- b) Associados Efetivos: pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, com interesse na prossecução do objeto social da Algarvensis.
 - c) Associados Honorários: pessoas singulares ou colectivas que, pela sua categoria científica ou pedagógica, ou pelos serviços prestados à Algarvensis e pela ação desenvolvida na promoção e divulgação do “Geoparque Algarvensis Loulé-Silves-Albufeira” e da sua consolidação, sejam reconhecidas e admitidas como tal em Assembleia Geral.
2. O regulamento interno disciplina os termos de admissão e os direitos dos associados não fixados nos presentes estatutos.

Artigo 7.º **(Direitos)**

1. São direitos dos Associados Fundadores e Efetivos:
- a) Participar, podendo intervir e/ou votar nas Assembleias Gerais, bem como nos restantes órgãos da Algarvensis em que tenham lugar;
 - b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Algarvensis;
 - c) Participar nas atividades e projetos da Algarvensis, nos termos das deliberações e dos regulamentos aprovados pelos órgãos sociais competentes, bem como usufruir dos serviços e iniciativas desenvolvidas;
 - d) Beneficiar de apoios e vantagens ou direitos decorrentes da existência e ação da Algarvensis;
 - e) Propor aos órgãos competentes da Algarvensis as iniciativas que julguem adequadas ou convenientes à prossecução dos seus objetivos e fins estatutariamente previstos;
 - f) Ter acesso à utilização das placas de identificação como associado da Algarvensis;
 - g) Requerer a convocação das Assembleias Gerais extraordinárias, nos termos destes estatutos e da lei em vigor;
 - h) Examinar as contas, documentos e outros elementos relacionados com as atividades da Algarvensis, nos oito dias antecedentes à realização das Assembleias Gerais destinadas à apreciação do Relatório e Contas;

- i)** Solicitar as informações e esclarecimentos que tiverem por convenientes sobre a condução das atividades da Algarvensis;
 - j)** Propor à Assembleia Geral a atribuição da distinção de Associados Honorários;
 - k)** Aceder ao património da Algarvensis para fins de estudo e investigação científica, mediante prévia autorização da Direção;
 - l)** Renunciar à qualidade de associado, mediante notificação escrita dirigida à Direção, sem prejuízo do previsto no n.º 3 do presente artigo;
 - m)** Ser nomeado para representar a Algarvensis, mediante autorização escrita da Direção;
 - n)** Ser ouvido previamente à adoção de qualquer sanção disciplinar;
 - o)** Impugnar os convénios, protocolos e acordos outorgados pela Algarvensis, quando sejam tidos como contrários à lei e aos seus estatutos;
 - p)** Exercer os demais direitos previstos nos presentes estatutos e no regulamento interno.
- 2.** O exercício dos direitos dos Associados Fundadores e Efetivos depende do pagamento das quotas e contribuições a que se encontrem obrigados, bem como do cumprimento dos demais deveres previstos nos presentes estatutos.
- 3.** A Algarvensis tem o direito de exigir aos Associados Fundadores e Efetivos o cumprimento das suas obrigações relacionadas com o pagamento de quotas ou contribuições, judicial ou extrajudicialmente, até à data da comunicação a que se refere a alínea l) do n.º 1 do presente artigo, feita pelo associado à Algarvensis.
- 4.** São direitos dos Associados Honorários:
- a)** A isenção de pagamento de quotas;
 - b)** Participar nas Assembleias Gerais, podendo nelas intervir, sem direito a voto;
 - c)** Solicitar as informações e esclarecimentos que tiverem por convenientes sobre a condução das atividades da Algarvensis;
 - d)** Propor aos órgãos competentes da Algarvensis as iniciativas que julguem adequadas ou convenientes à prossecução da sua missão e objetivos estatutários.
- 5.** Os Associados Honorários não gozam do direito de eleger e serem eleitos para os órgãos sociais da Algarvensis.

Artigo 8.º **(Deveres)**

1. São deveres dos Associados Fundadores e Efetivos:

- a)** Contribuir para a prossecução dos fins e objetivos da Algarvensis;
- b)** Pagar as quotas ou outras contribuições que lhes sejam exigíveis nos termos estatutários e regulamentares;
- c)** Cumprir pontualmente as disposições dos estatutos e regulamentos da Algarvensis e acatar as deliberações dos órgãos sociais e as decisões dos dirigentes;
- d)** Participar nas Assembleias Gerais da Algarvensis e aceitar o exercício dos cargos para que sejam eleitos ou nomeados;
- e)** Exercer os cargos para que sejam eleitos ou nomeados com exemplar conduta moral e cívica e em conformidade com a orientação definida pelos órgãos sociais, bem como manter a confidencialidade de todos os assuntos de que tenha conhecimento no exercício de tais cargos, contribuindo para a solidariedade entre os órgãos sociais e para a coesão interna da Algarvensis;
- f)** Manter, até à Assembleia Geral respetiva, a confidencialidade das informações obtidas através do exame aos livros, contas e demais documentos, respeitando, em qualquer caso, a honra, o nome, o prestígio e a coesão interna da Algarvensis;
- g)** Manter a confidencialidade de todos os assuntos relacionados com a vida da Algarvensis de que tome conhecimento, designadamente os que são discutidos na Assembleia Geral, desde que não sejam do domínio público ou objeto de autorização de divulgação;
- h)** Prestar, em tempo oportuno, as informações solicitadas pela Direção, de modo que o funcionamento dos serviços se torne mais célere, eficaz e eficiente;
- i)** Prestigiar e defender a Algarvensis;
- j)** Contribuir para o desenvolvimento da Algarvensis.

2. São deveres dos Associados Honorários:

- a)** Contribuir para a prossecução dos fins e objetivos da Algarvensis;
- b)** Prestigiar e defender a Algarvensis;
- c)** Manter a confidencialidade de todas as informações obtidas oralmente ou através de qualquer documento, respeitando, em qualquer caso, a honra, o nome, o prestígio e a coesão interna da Algarvensis;

- d) Manter a confidencialidade de todos os assuntos relacionados com a vida da Algarvensis de que tome conhecimento, designadamente os que são discutidos na Assembleia Geral, desde que não sejam do domínio público ou objeto de autorização de divulgação.

Artigo 9.º **(Quotas)**

1. Aos Associados Fundadores e Efetivos é cobrada uma quota anual cujo valor é fixado no regulamento interno.
2. O valor da quota anual a cobrar aos Associados Fundadores e Efetivos é definido em Assembleia Geral, sob proposta da Direção, tendo em conta a estimativa de custos programados aquando da apresentação do programa de atividades da Algarvensis para quatro anos.
3. A quota anual referida nos números anteriores tem como data de vencimento o dia 01 de janeiro de cada ano, podendo o seu pagamento ser efetuado em uma prestação anual, duas prestações semestrais ou quatro prestações trimestrais.
4. O pagamento da quota devida no momento da constituição da Algarvensis é realizado nesse ato e não pode ser dividido.
5. No ato de admissão, os associados devem optar pela periodicidade de pagamento pretendida, com exceção da quota que respeite ao ano de admissão do associado e cujo pagamento não seja realizado numa única prestação, pois que, nesse caso, o pagamento é repartido pelo número de meses do respectivo ano civil, a contar do mês da admissão do associado.
6. Sempre que se verifique o estipulado no n.º 3 do artigo 10.º dos presentes estatutos, é devida à Algarvensis pelo Associado Fundador ou Efetivo, que se encontre nalguma das situações ali previstas, o valor da quota anual devida referente ao ano da perda da qualidade de associado, bem como qualquer outra prestação em dívida.

Artigo 10.º

(Suspensão e Perda da Qualidade de Associado)

1. São automaticamente suspensos os direitos dos Associados Fundadores e Efetivos que, por um período superior a seis meses da data de vencimento, estejam em mora quanto ao pagamento das respetivas quotas perante a Algarvensis.
2. A suspensão mencionada no número anterior é comunicada pela Direção ao Associado Fundador ou Efetivo remisso, por carta registada com aviso de receção, para que este, no prazo de dois meses contados desde o dia seguinte ao da receção de tal comunicação, proceda à regularização da sua mora perante a Direção, sob pena de exclusão da Algarvensis.
3. Perdem a qualidade de associados da Algarvensis:
 - a) Os que comuniquem a sua renúncia à qualidade de associado;
 - b) Aqueles em relação aos quais se verifique uma impossibilidade superveniente, definitiva e absoluta, do exercício dos direitos e deveres associativos, nomeadamente em virtude da respetiva extinção, bem como aqueles que tenham sido sujeitos a declaração de insolvência ou de alteração do respetivo objeto ou atividade social, de modo que deixem de estar preenchidos os requisitos de acesso à respetiva categoria de associado;
 - c) Os que, no final do prazo referido no n.º 2 do presente artigo, não hajam regularizado perante a Direção a mora em que se encontravam;
 - d) Aqueles que tenham praticado atos contrários aos princípios e objetivos da Algarvensis e os que violem, de forma grave, os presentes estatutos, disposições regulamentares ou deliberações dos órgãos sociais, ou que deliberadamente promovam o descrédito da Algarvensis, prejudicando, nomeadamente, a sua notoriedade e viabilidade;
 - e) Os que recusem exercer os cargos nos órgãos sociais para os quais hajam sido eleitos, salvo fundada impossibilidade ou justo impedimento.
4. Com exceção dos casos em que a perda de qualidade de associado é automática ou dependa exclusivamente de ato voluntário do associado, a decisão sobre a perda da qualidade de associado é da competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção ou de 1/3 dos seus Associados Fundadores ou Efetivos, e é sempre precedida da audiência do visado, a quem deve ser concedido um prazo nunca inferior a dez dias úteis, para apresentação de defesa escrita.
5. Considera-se automática a perda da qualidade de associado quando a mesma ocorra nos termos do previsto nas alíneas b) e c) do n.º 3 do presente artigo.

6. As votações que digam respeito à perda da qualidade de associado são sempre realizadas por escrutínio secreto.
7. O associado que, por qualquer forma, deixar de pertencer à Algarvensis não detém qualquer direito sobre o património desta e não pode reaver, a qualquer título, as quotizações e demais participações por si efetuadas.

Artigo 11.º
(Reingresso)

Os associados que tenham renunciado à qualidade de associado da Algarvensis, pela razão prevista na alínea a) do n.º 3 do artigo 10.º dos presentes estatutos e que nela desejem reingressar, ficam sujeitos às mesmas condições de admissão aplicáveis aos novos candidatos.

CAPÍTULO IV
ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 12.º
(Dos Órgãos Sociais)

1. São órgãos sociais da Algarvensis:
 - a) A Assembleia Geral;
 - b) A Direção;
 - c) O Conselho Fiscal;
 - d) O Conselho Científico.

2. A Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal são eleitos em Assembleia Geral, por escrutínio secreto, mediante lista completa para todos os órgãos sociais, com o número de efetivos referentes a cada um dos órgãos respetivos e com dois suplentes por cada lista.
3. Os membros do Conselho Científico são nomeados em Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
4. No caso de vacatura de qualquer lugar nos órgãos sociais referidos nos números anteriores, a vaga é preenchida pelo elemento suplente posicionado em primeiro lugar na lista eleita para o respetivo órgão ou, no caso do Conselho Científico, mediante nova proposta a apresentar pela Direção.
5. Nenhum membro pode fazer parte de mais do que um órgão social.
6. Todo o processo eleitoral, incluindo as candidaturas aos diversos órgãos, rege-se pelos presentes estatutos e pelo regulamento interno aprovado em Assembleia Geral.
7. Compete aos associados que sejam pessoas coletivas designar, em conformidade com os seus estatutos e/ou a lei aplicável, os seus representantes ou delegados nos órgãos sociais da Algarvensis.
8. A tomada de posse dos membros integrantes dos órgãos sociais é conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, mantendo-se os membros cessantes ou demissionários em exercício de funções até que aquela se verifique.
9. Das reuniões dos órgãos sociais são lavradas atas, as quais são aprovadas no final da própria reunião a que dizem respeito ou no início da reunião seguinte.

Artigo 13.º

(Deveres dos Titulares de Órgãos Sociais)

Os titulares dos órgãos sociais da Algarvensis devem observar deveres de cuidado, zelo e responsabilidade, revelando a disponibilidade, a competência técnica, o conhecimento integral da atividade da Algarvensis e a diligência adequada às suas funções, bem como deveres de lealdade, em defesa dos interesses da Algarvensis e dos interesses comuns dos seus associados.

Artigo 14.º

(Mandato)

1. O mandato dos titulares dos órgãos sociais tem a duração de três anos.
2. Os titulares dos órgãos sociais asseguram sempre o exercício de funções até que sejam empossados os novos membros eleitos.

3. Todos os cargos são exercidos gratuitamente pelos membros dos órgãos sociais, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.
4. No caso de algum dos órgãos sociais perder o respetivo quórum, por demissão ou impedimento prolongado dos seus titulares, devem realizar-se eleições extraordinárias para preencher o cargo vago após se esgotar a lista eleita.
5. O termo do mandato daqueles que forem eleitos nos termos do número anterior coincidirá com o do mandato em curso.

Artigo 15.º **(Processo Eleitoral)**

1. O processo eleitoral é organizado pela Mesa da Assembleia Geral e deve observar os requisitos e procedimentos descritos no regulamento interno e demais legislação aplicável.
2. A candidatura aos órgãos sociais faz-se mediante a apresentação de listas de associados, no pleno gozo dos seus direitos.
3. Podem votar os Associados Fundadores e Efetivos, que não estejam abrangidos por qualquer inibição estatutária e tenham as quotas pagas.
4. As listas são completas e nominativas por cargo, para todos os lugares, e subscritas pelos candidatos, antes da votação.
5. No mesmo processo eleitoral não é permitida a candidatura a mais que um cargo ou órgão social, nem por mais que uma lista.
6. As listas são entregues à Mesa da Assembleia Geral, vinte dias antes da reunião em que decorre a eleição, e divulgadas até ao dia seguinte à sua receção, na página da internet e no painel informativo da Algarvensis.
7. Aos associados que declarem intenção de candidatura é facultado o acesso à informação necessária para contacto com os demais associados, nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados e demais legislação aplicável.
8. É eleita a lista que obtiver a maioria absoluta dos votos expressos, o que, não ocorrendo em primeira votação, implica a realização imediata de uma segunda volta entre as duas listas mais votadas.
9. Persistindo o empate, reinicia-se o processo eleitoral com nova admissão de candidaturas.

10. Os novos órgãos sociais tomam posse no termo da Assembleia Geral que os elegeu ou em data cerimonial a ser definida na referida Assembleia.

SECÇÃO II

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 16.º **(Composição)**

1. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Algarvensis, constituída pelos Associados Fundadores, Efetivos e Honorários, no pleno gozo dos seus direitos sociais, sendo as suas deliberações soberanas, dentro dos limites estabelecidos pelas disposições legais imperativas e pelo estipulado nos presentes estatutos e regulamentos da Algarvensis.
2. Os Associados Honorários participam na Assembleia Geral, sem direito a qualquer voto.
3. Os associados podem fazer-se representar na Assembleia Geral por outros associados, nos termos do estabelecido na legislação em vigor.
4. Para efeitos do disposto no número anterior, deve o representante fazer-se acompanhar de competente procuração passada pelo representado com poderes para o ato, a qual ficará arquivada na Algarvensis durante, pelo menos, cinco anos.
5. A Assembleia Geral é presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia.

Artigo 17.º **(Constituição da Mesa da Assembleia Geral)**

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
2. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou a quem o substitua nos termos do n.º 4 do presente artigo, a prática dos seguintes actos:
 - a) Dirigir os trabalhos;
 - b) Assinar atas;
 - c) Conferir e dar posse aos associados dos órgãos sociais;

- d) Emitir as recomendações que julgar convenientes e de interesse para a Algarvensis;
 - e) Observar as formalidades da convocação da Assembleia Geral, a pedido da Direção, nomeadamente o envio do aviso convocatório;
 - f) Exercer as demais funções que, pelos estatutos, regulamentos e pela lei, lhe sejam permitidas.
3. Compete aos outros dois membros da Mesa da Assembleia Geral coadjuvar o Presidente ou quem o substitua nos termos do número seguinte, cabendo ao Secretário redigir as atas.
 4. Nas suas faltas ou impedimentos, o Presidente é substituído pelo Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral, sendo que, no caso de falta do Presidente e do Vice-Presidente, a presidência da mesa é assumida pelo Secretário, devendo ser coadjuvado por dois associados com direito a voto que estejam presentes na reunião da Assembleia Geral.
 5. Na falta de todos os membros da Mesa da Assembleia Geral, é eleita, de entre os Associados Efetivos presentes, uma mesa “*ad-hoc*” para a realização da respetiva reunião.
 6. A falta a sessões ou reuniões de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia-Geral pode implicar a perda do mandato, nos termos a definir no regulamento interno.

Artigo 18.º

(Competências da Assembleia Geral)

Para além das competências que lhe são atribuídas por lei, compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger, de entre os Associados Fundadores e Efetivos, a Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal, sem prejuízo do disposto nos presentes estatutos;
- b) Nomear ou exonerar os membros do Conselho Científico, sob proposta da Direção;
- c) Nomear ou exonerar o Diretor Científico, sob proposta da Direção;
- d) Destituir os associados eleitos nos órgãos sociais da Algarvensis, antes de findos os respetivos mandatos, mediante proposta fundamentada que deve constar da convocatória;
- e) Aprovar os regulamentos da Algarvensis, sob proposta da Direção, bem como suprir as omissões existentes nos mesmos;
- f) Apreciar e votar o plano estratégico da Algarvensis, para quatro anos;
- g) Apreciar e votar o programa de atividades da Algarvensis, para quatro anos;

- h)** Apreciar e votar conjuntamente o plano anual de atividades e o orçamento anual, apresentado pela Direção, no cumprimento do programa de atividades da Algarvensis para quatro anos;
- i)** Apreciar e votar separadamente o relatório anual de atividades e o relatório anual de contas, bem como apreciar o parecer do Conselho Fiscal relativo ao respetivo exercício;
- j)** Aprovar, sob proposta da Direção e mediante parecer prévio do Conselho Fiscal, a contração de empréstimos junto de instituições financeiras;
- k)** Aprovar a estrutura operacional da Algarvensis, sob proposta da Direção;
- l)** Deliberar sobre os valores das quotas a pagar pelos associados, sob proposta da Direção;
- m)** Deliberar a suspensão ou exclusão de associados, no âmbito de procedimento disciplinar, nos termos dos estatutos e sob proposta da Direção;
- n)** Deliberar sobre a eventual candidatura à admissão em organismos federativos, nacionais ou internacionais;
- o)** Deliberar sobre eventuais atos de aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, bem como de bens móveis sujeitos a registo, sob proposta da Direção;
- p)** Deliberar sobre a alteração estatutária, nos termos do artigo 36.º dos presentes estatutos, e velar pelo seu bom cumprimento;
- q)** Decidir como última instância os recursos apresentados no âmbito do processo eleitoral;
- r)** Discutir e votar sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos;
- s)** Exercer os demais poderes conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Artigo 19.º **(Funcionamento)**

- 1.** A Assembleia Geral pode reunir ordinária e extraordinariamente.
- 2.** A Assembleia Geral reúne ordinária e obrigatoriamente duas vezes por ano:
 - a)** A primeira, até ao dia 31 de março de cada ano, para discutir e votar o relatório anual de atividades e o relatório anual de contas apresentado pela Direção e apreciar o respetivo parecer do Conselho Fiscal, relativos ao ano anterior;
 - b)** A segunda, até ao dia 15 de novembro de cada ano, para deliberar sobre o plano anual de atividades e o orçamento para o ano seguinte, bem como sobre o plano estratégico e o programa de atividades da Algarvensis para quatro anos, quando aplicável.

3. A Assembleia Geral reúne ainda ordinariamente, de três em três anos, para realização da eleição da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal.
4. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que para tal for convocada pela Mesa da Assembleia Geral, nos termos previstos nos presentes estatutos, ou sempre que lhe for solicitado pelo Presidente da Direção ou ainda a requerimento de um número de associados, no uso dos seus direitos, que perfaça, pelo menos, um quinto do total dos votos dos associados com direito de voto.
5. O requerimento dos associados a que se refere o número anterior deve ser dirigido ao Presidente da Direção e especificar concretamente o motivo da reunião.
6. Em cada reunião da Assembleia Geral é elaborada uma ata que descreve o essencial do seu decurso e regista as deliberações nelas tomadas, assinada pelos membros que compuseram a respetiva Mesa da Assembleia Geral.
7. As reuniões da Assembleia Geral podem ser realizadas na sede da Algarvensis e/ou, em alternância, nos territórios dos concelhos de Loulé, Silves e Albufeira, preferencialmente nas delegações do Geoparque existentes nesses concelhos.

Artigo 20.º

(Convocação e Forma de Convocação)

1. Compete ao Presidente da Direção convocar a Assembleia Geral, mediante pedido dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que ficará adstrito a observar as formalidades de convocação, entre elas o envio do aviso convocatório, nos termos do estabelecido na alínea e) do n.º 2 do artigo 17.º dos presentes estatutos.
2. A Assembleia Geral é convocada por meio de aviso postal registado, e a que pode acrescer o seu envio mediante correio eletrónico normal, a expedir para o domicílio ou sede e endereço electrónico de cada um dos associados, com a antecedência mínima de oito dias, indicando-se no respetivo aviso o dia, a hora e o local da reunião, bem como a respetiva ordem de trabalhos.
3. Nas reuniões ordinárias da Assembleia Geral só podem ser tomadas deliberações sobre assuntos que constem da respetiva ordem de trabalhos, bem como os com eles relacionados e que deles decorram.
4. A comparência de todos os associados em Assembleia Geral convalida quaisquer irregularidades da sua convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da reunião.

5. Quando requerida a convocação da Assembleia Geral em reunião extraordinária, a mesma deve ser convocada no prazo máximo de cinco dias, contados a partir da data da receção do requerimento.

Artigo 21.º **(Quórum, Deliberações e Direito a Voto)**

1. A Assembleia Geral apenas pode reunir à hora marcada na convocatória com a presença de, pelo menos, metade dos seus associados com direito de voto.
2. A Assembleia Geral pode reunir em segunda convocatória, meia hora depois da hora designada para o seu início, com qualquer número de associados presentes.
3. Cada Associado Fundador e Efetivo tem direito a um voto.
4. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados com direito de voto presentes ou devidamente representados, com exceção do disposto nos números seguintes e noutras normas dos presentes estatutos.
5. As deliberações sobre a destituição dos associados eleitos nos órgãos sociais da Algarvensis, antes de findos os respetivos mandatos, só podem ser tomadas por deliberação de, pelo menos, dois terços dos votos dos associados presentes.
6. As deliberações sobre alteração dos presentes estatutos e sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis e de bens móveis sujeitos a registo, só podem ser tomadas com o voto favorável de três quartos do número dos associados com direito de voto presentes ou representados.
7. As deliberações sobre a contração de empréstimos junto de instituições financeiras e sobre a dissolução da Algarvensis só podem ser tomadas com o voto favorável de três quartos do número de todos os associados com direito de voto.

SECÇÃO III

DIREÇÃO

Artigo 22.º

(Composição e Competências da Direção)

1. A Direção é o órgão responsável pela administração e gestão corrente, representação legal e coordenação da representação externa da Algarvensis.
2. A Direção é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e três Vogais, devendo um deles ser Tesoureiro, eleitos pela Assembleia Geral nos termos dos presentes estatutos.
3. Na sua ausência ou impedimento, o Presidente pode ser substituído pelo Vice-Presidente.
4. À Direção compete, nomeadamente:
 - a) Definir e aprovar as orientações estratégicas da atividade da Algarvensis;
 - b) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral um plano estratégico e um programa de atividades da Algarvensis, para quatro anos;
 - c) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o plano anual de atividades e o orçamento anual, bem como as suas revisões;
 - d) Elaborar o balanço, o relatório anual de atividades e o relatório anual de contas, com prévio parecer do Conselho Fiscal, e outros documentos de idêntica natureza que se mostrem necessários a uma adequada gestão económico-financeira da Algarvensis, e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
 - e) Designar o Diretor Executivo que coordena a equipa técnica da Algarvensis;
 - f) Delegar no Diretor Executivo a competência de elaboração do plano estratégico e programa de atividades da Algarvensis para quatro anos, bem como do plano anual de atividades, do orçamento anual, do relatório anual de atividades e do relatório anual contas, assim como outras competências que sejam necessárias para o correto funcionamento da Algarvensis;
 - g) Propor à Assembleia Geral a nomeação ou exoneração do Diretor Científico e dos membros do Conselho Científico;
 - h) Aprovar a admissão de novos Associados Efetivos e Honorários;
 - i) Propor à Assembleia Geral a exclusão de associados, no âmbito de procedimento disciplinar e nos termos dos presentes estatutos;

- j)** Dar execução às deliberações da Assembleia Geral;
- k)** Organizar ou promover todas as atividades que se mostrem convenientes para a prossecução da missão e dos objetivos da Algarvensis;
- l)** Constituir mandatários com poderes para vincular a posição da Algarvensis, de acordo com a extensão dos respetivos mandatos;
- m)** Celebrar os contratos, protocolos e demais instrumentos necessários para a prossecução da missão e dos objetivos da Algarvensis;
- n)** Convocar as reuniões ordinárias ou extraordinárias da Assembleia Geral;
- o)** Requerer a convocação de reunião extraordinária do Conselho Fiscal;
- p)** Submeter à apreciação da Assembleia-Geral as propostas que entender convenientes;
- q)** Propor à Assembleia Geral a alteração dos estatutos;
- r)** Aceitar subscrições, donativos, doações ou legados;
- s)** Elaborar os regulamentos da Algarvensis;
- t)** Criar e implementar a estrutura operacional da Algarvensis, que deve constar de regulamento interno, a submeter à aprovação da Assembleia Geral;
- u)** Criar, alterar, fundir, cindir ou extinguir grupos de trabalho temáticos, nos termos e para os efeitos a fixar em regulamento interno;
- v)** Aprovar o quadro de pessoal, contratar pessoal e exercer o poder disciplinar;
- w)** Propor à Assembleia Geral a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, bem como de bens móveis sujeitos a registo;
- x)** Propor à Assembleia Geral, mediante parecer prévio do Conselho Fiscal, a aprovação de eventuais pedidos de empréstimos junto de instituições financeiras;
- y)** Liquidar os direitos e obrigações mútuos, entre a Algarvensis e os associados excluídos voluntária ou judicialmente;
- z)** Propor à Assembleia Geral a alteração do local da sede ou criação de delegações da Algarvensis, nos termos do n.º 4 do artigo 1.º dos presentes estatutos;
- aa)** Deliberar sobre as matérias que lhe sejam legal ou regulamentarmente cometidas ou que não incumbam especificamente a outro órgão social da Algarvensis.

Artigo 23.º
(Reuniões da Direção)

1. A Direção reúne ordinariamente, pelo menos, duas vezes em cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que o seu Presidente assim o requeira.
2. As reuniões de Direção realizam-se apenas com a presença da maioria dos seus membros, sendo as deliberações lavradas em ata e tomadas pela maioria de votos dos membros presentes, tendo o seu Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.
3. Na sua ausência ou impedimento, o Presidente da Direção faz-se substituir nas reuniões pelo Vice-Presidente.

Artigo 24.º
(Representação da Associação)

1. A Algarvensis é representada em juízo pelo Presidente da Direção ou, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Presidente, ou, finalmente, nas faltas ou impedimentos de ambos, por qualquer membro da Direção mandatado para o efeito.
2. A Algarvensis obriga-se por uma das seguintes formas:
 - a) Pelas assinaturas de dois dos membros da Direção ou pela assinatura de um procurador com poderes especiais delegados pela Direção para o efeito; sendo que,
 - b) Nos atos que envolvam a realização de despesas, uma das duas assinaturas exigidas será obrigatoriamente a do Presidente; e,
 - c) Para assuntos de mero expediente, basta a assinatura de um membro da Direção ou, no caso de existir delegação de competências, a do Diretor Executivo.

Artigo 25.º
(Competências do Presidente da Direção)

Compete ao Presidente da Direção:

- a) Representar a Algarvensis, nomeadamente para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo anterior dos presentes estatutos;

- b)** Convocar as reuniões da Direção e dirigir os respetivos trabalhos;
- c)** Autorizar a realização de despesas orçamentais e o seu pagamento;
- d)** Assinar ou visar a correspondência da Direção;
- e)** Gerir os assuntos correntes da Algarvensis;
- f)** Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos pela Direção;
- g)** Delegar no Diretor Executivo competências integradas na gestão corrente da Algarvensis, e sem prejuízo do disposto na alínea f) do n.º 4 do artigo 22.º dos presentes estatutos.

SECÇÃO IV

CONSELHO FISCAL

Artigo 26.º **(Composição)**

1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controlo da Algarvensis, sendo constituído por um Presidente, um Vice-Presidente e um Vogal.
2. O Conselho Fiscal é assessorado por um Revisor Oficial de Contas, que certifica as contas da Algarvensis anualmente.
3. O Presidente do Conselho Fiscal pode participar e intervir nas reuniões da Direção, sem direito a voto, e a convite desta.

Artigo 27.º **(Competência)**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a)** Emitir parecer sobre o balanço, o relatório anual de atividades e o relatório anual de contas da Algarvensis;
- b)** Emitir parecer sobre assuntos relacionados com a gestão económico-financeira da Algarvensis;
- c)** Emitir parecer sobre a alienação de bens patrimoniais sujeitos a registo;

- d)** Assegurar o cumprimento da lei em matéria contabilística, financeira, orçamental e fiscal, providenciando as necessárias cautelas jurídicas e procedimentais para o efeito;
- e)** Acompanhar e fiscalizar a atividade da Algarvensis, nomeadamente no que respeita à escrituração de livros ou documentos;
- f)** Zelar pela observância da lei e dos presentes estatutos e regulamentos da Algarvensis;
- g)** Prestar a colaboração que lhe seja solicitada pelos órgãos sociais da Algarvensis;
- h)** Decidir os recursos interpostos das decisões da Mesa da Assembleia Geral relativas a atos eleitorais para os órgãos sociais da Algarvensis.

Artigo 28.º **(Reuniões)**

- 1.** O Conselho Fiscal reúne ordinariamente, pelo menos, duas vezes por ano, para apreciar o balanço, o relatório anual de atividades e o relatório anual de contas da Algarvensis e emitir os respetivos pareceres, e, extraordinariamente, sempre que o seu Presidente o convoque.
- 2.** O Conselho Fiscal tem um prazo de quinze dias para emitir os pareceres que lhe forem solicitados.
- 3.** As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria de votos dos seus membros presentes, tendo o seu Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.
- 4.** As reuniões do Conselho Fiscal funcionam com a presença de, pelo menos, dois dos seus membros, sendo as deliberações tomadas lavradas em ata.

SECÇÃO V **CONSELHO CIENTÍFICO**

Artigo 29.º **(Composição)**

- 1.** O Conselho Científico é um órgão especializado, com fins consultivos, que atua no domínio do planeamento, desenvolvimento e avaliação das atividades científicas da Algarvensis.

2. O Conselho Científico é composto, no mínimo, por cinco membros de reconhecida idoneidade nas áreas científicas relacionadas com o domínio de intervenção ou com a prossecução da missão e dos objetivos da Algarvensis.
3. Os membros do Conselho Científico são nomeados pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção, nos termos dos presentes estatutos.
4. O Conselho Científico é coordenado por um Diretor Científico.

Artigo 30.º
(Reuniões)

1. O Conselho Científico reúne ordinariamente, pelo menos duas vezes por ano, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Diretor Científico ou pela Direção.
2. Das reuniões do Conselho Científico é lavrada ata, que sintetiza os assuntos abordados e as decisões tomadas.

CAPÍTULO VI
DA GESTÃO DA ALGARVENSIS

Artigo 31.º
(Equipa Técnica)

1. A gestão operacional da Algarvensis é assegurada por uma equipa técnica.
2. A equipa técnica é constituída por técnicos e administrativos e é coordenada por um Diretor Executivo, nos termos dos presentes estatutos e do regulamento interno.
3. À equipa técnica cabe desenvolver os projetos e executar as atividades e tarefas definidas pelo Diretor Executivo.

Artigo 32.º
(Diretor Executivo e Diretor Científico)

1. O Diretor Executivo é designado pela Direção, que pode determinar o início e a cessação das suas funções a qualquer momento, no estrito cumprimento da legislação aplicável, bem como fixar a remuneração desse cargo.
2. O cargo de Diretor Executivo é vedado aos membros dos órgãos sociais da Algarvensis.
3. São competências do Diretor Executivo:
 - a) Propor e submeter à aprovação da Direção um plano estratégico e um programa de atividades da Algarvensis, para quatro anos;
 - b) Garantir a execução das medidas definidas no plano estratégico e no programa de atividades da Algarvensis para quatro anos, bem como nos planos de atividades e orçamentos anuais.
 - c) Assegurar a execução das deliberações tomadas pela Direção, bem como a gestão operacional da Algarvensis, incluindo a sua organização documental e arquivo;
 - d) Elaborar o dossier de candidatura do “Geoparque Algarvensis Loulé-Silves-Albufeira” à rede Mundial de Geoparques da UNESCO, em colaboração com o Diretor Científico, com a equipa técnica e com os representantes dos Municípios de Loulé, Silves e Albufeira;
 - e) Cooperar com o Diretor Científico na dinamização e execução de projetos e atividades da Algarvensis;
 - f) Propor à Direção, em coordenação com o Diretor Científico, as ações que se mostrem convenientes para o desenvolvimento sustentável da área territorial do “Geoparque Algarvensis Loulé-Silves-Albufeira”;
 - g) Participar nas reuniões da Direção, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral, sem direito de voto, sempre que for convidado para as mesmas;
 - h) Exercer as competências delegadas pela Direção;
 - i) Representar a Direção, sempre que mandatado para esse fim.
4. O Diretor Científico é nomeado pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção, sendo este um cargo não remunerado.
5. São competências do Diretor Científico:
 - a) Coordenar o Conselho Científico;
 - b) Assegurar a coordenação, o acompanhamento, a validação e a dinamização de projetos e atividades no que se refere aos aspetos científicos e educativos do “Geoparque Algarvensis Loulé-Silves-Albufeira”;

- c)** Colaborar com o Diretor Executivo e os representantes dos Municípios de Loulé, Silves e Albufeira, na elaboração do dossier de candidatura do “Geoparque Algarvensis Loulé-Silves-Albufeira” à Rede Mundial de Geoparques da UNESCO;
- d)** Elaborar pareceres, relatórios e conteúdos científicos para o “Geoparque Algarvensis Loulé-Silves-Albufeira”, coadjuvado pelo Conselho Científico;
- e)** Cooperar com o Diretor Executivo na dinamização e execução de projetos e atividades da Algarvensis;
- f)** Representar a Direção, sempre que mandatado para esse fim.

CAPÍTULO VII

DOS MEIOS FINANCEIROS E GESTÃO PATRIMONIAL

Artigo 33.º

(Receitas e Despesas)

1. Constituem receitas da Algarvensis:

- a)** O produto das quotizações dos associados, com direito a voto, que forem fixadas pela Assembleia Geral;
- b)** As participações de organismos do Estado Português e fundos de apoios europeus ao desenvolvimento, provenientes, designadamente, de programas de divulgação e projetos, de candidaturas a financiamentos ou de outros mecanismos legais;
- c)** Os rendimentos de quaisquer bens próprios;
- d)** O produto da prestação de serviços;
- e)** O produto da venda de publicações e outros materiais;
- f)** O produto da realização de iniciativas e atividades organizadas;
- g)** Quaisquer receitas compatíveis com a sua natureza;
- h)** As contribuições resultantes da outorga de protocolos com entidades públicas e privadas, para elaboração de projetos específicos que visem o desenvolvimento e/ou promoção do território do “Geoparque Algarvensis Loulé-Silves-Albufeira”;
- i)** O produto da gestão de projetos ou equipamentos;
- j)** Os apoios, patrocínios, heranças, legados, doações ou outras receitas que lhe sejam concedidas;
- k)** O produto da venda ou locação de bens móveis ou imóveis ou quaisquer direitos de propriedade;

- l)** Os rendimentos de depósitos efetuados e fundos de reserva;
 - m)** O produto resultante de quaisquer contratos celebrados, no exercício da sua atividade;
 - n)** Quaisquer outros proventos legais que se enquadrem na prossecução da sua missão.
- 2.** Todas as receitas da Algarvensis são empregues exclusivamente no pagamento das suas despesas de funcionamento e na prossecução da sua missão e objetivos estatutários.
- 3.** Constituem despesas da Algarvensis:
- a)** Os pagamentos relativos, nomeadamente, a bens móveis e imóveis, pessoal, materiais, serviços e demais encargos necessários ao funcionamento das suas atividades e dos seus serviços;
 - b)** O funcionamento, atividade e representação do “Geoparque Algarvensis Loulé-Silves-Albufeira”;
 - c)** A preservação e manutenção de bens que integram, a qualquer título, o seu património ou que estão à sua guarda e/ou sob a sua gestão.

Artigo 34.º **(Gestão Financeira)**

- 1.** A gestão financeira da Algarvensis rege-se pelo princípio do equilíbrio orçamental entre receitas próprias e despesas gerais de funcionamento, incluindo serviços, pessoal, rendas e outras despesas decorrentes do exercício das suas atividades.
- 2.** A Algarvensis pode constituir um fundo de reserva, cujo montante e respetivas condições de utilização são anualmente aprovados pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

Capítulo VIII **DO REGIME DISCIPLINAR**

Artigo 35.º **(Regime Disciplinar)**

- 1.** Constitui infração disciplinar a violação culposa por parte dos associados dos seus deveres previstos nos presentes estatutos ou nos regulamentos da Algarvensis.

2. Os associados que violem os seus deveres ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Repreensão;
 - b) Multa a fixar até ao montante da quotização anual, no caso dos associados sujeitos ao pagamento de quotização;
 - c) Suspensão;
 - d) Exclusão.
3. O procedimento disciplinar é dirigido por um instrutor nomeado pela Direção.
4. O procedimento disciplinar é escrito, dispondo o associado do prazo de vinte dias, contados a partir do primeiro dia seguinte à notificação dos factos de que é acusado, para apresentar a sua defesa escrita, podendo solicitar a realização das diligências probatórias que considere adequadas e indicar até ao máximo de cinco testemunhas.
5. A aplicação das penas previstas nas alíneas a) e b) do n.º 2 do presente artigo compete à Direção, sob proposta constante do relatório final do instrutor do procedimento disciplinar.
6. A aplicação das penas previstas nas alíneas c) e d) do n.º 2 do presente artigo compete à Assembleia Geral, sob proposta da Direção suportada no relatório final do instrutor do procedimento disciplinar.
7. As deliberações da Assembleia Geral que determinem a suspensão ou exclusão de associados só podem ser tomadas com o voto favorável de dois terços dos associados, com direito a voto, presentes ou representados na reunião daquele órgão social.

CAPÍTULO IX DA ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

Artigo 36.º (Alteração dos Estatutos)

Os presentes estatutos só podem ser alterados em Assembleia Geral expressamente convocada para esse efeito, com o voto de três quartos do número de associados com direito de voto presentes ou representados.

CAPÍTULO X DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 37.º (Dissolução e Liquidação)

1. A Algarvensis pode ser dissolvida mediante deliberação da Assembleia Geral, expressamente convocada para esse efeito, tomada por voto favorável de três quartos do número total dos associados com direito de voto.
2. Dissolvida a Algarvensis, a Assembleia Geral decide sobre a forma e prazo de liquidação e nomeia a Comissão Liquidatária, definindo o seu estatuto.
3. O ativo líquido, havendo-o, é distribuído aos associados, de acordo e na proporção do respetivo concurso em bens ou serviços para o património da Algarvensis.
4. Os poderes da Comissão Liquidatária ficam limitados à prática de atos conservatórios e necessários à liquidação.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 38.º (Comissão Instaladora da Algarvensis)

1. A gestão corrente da Algarvensis é assegurada por uma Comissão Instaladora nomeada para o efeito, enquanto não reunir a Assembleia Geral extraordinária para a primeira eleição dos órgãos sociais.
2. A Comissão Instaladora cessa as suas funções com a tomada de posse dos membros dos órgãos sociais eleitos da Algarvensis.
3. A Comissão Instaladora define o valor das quotas dos Associados Fundadores e Efetivos na proposta de regulamento interno, o qual deve ser aprovado na primeira reunião da Assembleia Geral.
4. As primeiras eleições realizam-se nos cento e vinte dias imediatos à constituição da Algarvensis, por escritura pública notarial, em Assembleia Geral extraordinária convocada pela Comissão Instaladora.

Artigo 39.º
(Interpretação e Integração de Lacunas)

As omissões dos presentes estatutos são supridas com recurso às disposições legais aplicáveis, designadamente as normas legais reguladoras das associações civis sem fins lucrativos e o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais.

Artigo 40.º
(Foro Legal)

A Algarvensis fica sujeita à lei e Tribunais Portugueses, sendo o foro do Tribunal Judicial da Comarca de Faro, com renúncia expressa a qualquer outro, o único competente para dirimir todas as questões emergentes dos atos sociais.

Artigo 41.º
(Entrada em Vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor a partir da data da celebração da respetiva escritura pública de constituição da Algarvensis.